

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI 7709 DE 2007.
(Do Sr. MILTON MONTI e Outros)

Art. 1º O inciso III do art. 31 e o § 3º do art. 56, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 56.....

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior deverá ser de cem por cento do valor do contrato”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que o Projeto de Lei 7709/07 tem a finalidade de coibir a contratação de empresas que não tem condições econômicas e financeiras de cumprir os contratos com o Poder Público, acarretando a paralisação da obra pública, em total detrimento do interesse público.

A Comissão Temporária instaurada pelo Congresso Nacional em 1995, tratou de obras públicas paralisadas no Brasil, e constatou a existência de mais de 2.500 obras paralisadas e em situação caótica pelas mais variadas causas, e que, em face da irresponsabilidade de muitas empresas que firmam o contrato e depois não honram o compromisso contratual, privou muitas comunidades

de serviços essenciais para os quais teriam sido projetadas. É preciso que não se permita, a liberação de recursos sem um destino seguro, a fim de que nossas obras públicas possam, efetivamente, cumprir não somente ao princípio da moralidade, como também, ao da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Nesse sentido, propomos a alteração do inciso III do art. 31 e do § 3º, do art. 56 da Lei 8.666/93, a fim de que a empresa contratada pelo Poder Público seja obrigada a apresentar uma das modalidades das garantias previstas no § 1º do mesmo artigo da Lei, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Brasília, de fevereiro de 2007.